

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 319/96****de 30 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, do Governo de Macau, institui as medalhas de valor, altruísmo e humanidade, de dedicação e de mérito, destinadas a galardoar serviços relevantes no território de Macau.

O uso destas medalhas nacionais por militares, envergando uniforme, carece de autorização por portaria do Ministro da Defesa Nacional, conforme estabelecido na precedência 20.ª do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os militares que efectuem comissões de serviço no território de Macau são autorizados a aceitarem e usarem, quando uniformizados, qualquer das medalhas instituídas nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, do Governo de Macau.

2.º As insígnias para o peito, respeitantes às condecorações individuais a que se refere o número anterior, são usadas do lado esquerdo, de acordo com a ordem de precedência 20.ª do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, ordenando-se entre si de acordo com a dignidade e importância que nos termos do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, lhes está reconhecida.

3.º A ordem de colocação das referidas medalhas, quando ostentadas com outras de idêntica precedência, obedece ao ordenamento cronológico das respectivas instituições.

4.º A Portaria n.º 722/86, de 29 de Novembro, fica revogada com a entrada em vigor do presente diploma.

5.º O presente diploma deve ser publicado no *Boletim Oficial do Governo de Macau*.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 7 de Julho de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

(D.R. n.º 175, I Série-B, de 30-7-1996)

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 218/96**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Abril de 1996 da Embaixada de Portugal em Varsóvia, foi notificado o Governo da República da Polónia, na qualidade de depositário, de que é aplicável a Macau a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26 706, de 20 de Julho de 1936, e cujo texto foi publicado por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 10 de Agosto de 1948.

Foi ainda notificado o Governo Polaco, por nota da mesma Embaixada de 5 de Julho de 1996, de que é também aplicável a Macau o Protocolo que modificou a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinado na Haia em 28 de Setembro de 1955, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 069, de 12 de Junho de 1963.

O Decreto-Lei n.º 26 706, de 20 de Julho de 1936, o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 10 de Agosto de 1948 e o Decreto-Lei n.º 45 069, de 12 de Junho de 1963, acima referidos, foram publicados no *Boletim Oficial* de Macau, 1.ª série, n.º 50, de 11 de Dezembro de 1995, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 72/95, de 25 de Novembro.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Comissão Interministerial sobre Macau, 8 de Julho de 1996. — O Presidente, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 171, I Série-A, de 25-7-1996)

**外交部****第 218/96 號通告**

奉上級指示公告周知，在華沙的葡萄牙大使館以一九九六年四月三十日文告通知了作為保管人的波蘭共和國政府：一九二九年十月十二日在華沙簽訂、一九三六年七月二十日第 26706 號法令通過、其文本透過一九四八年八月十日外交部通告公佈的《統一國際航空運輸某些規則的公約》，其效力延伸至澳門。

上述大使館又以一九九六年七月五日文告通知了波蘭政府：一九五五年九月二十八日在海牙簽訂、一九六三年六月十二日第 45069 號法令通過的修改《統一國際航空運輸某些規則的公約》協定書，其效力延伸至澳門。

上述的一九三六年七月二十日第 26706 號法令、一九四八年八月十日外交部通告及一九六三年六月十二日第 45069 號法令，按照十一月二十五日第 72/95 號規範性批示，均刊登於一九九五年十二月十一日第五十號澳門政府公報第一組。

本通告刊登澳門政府公報。

一九九六年七月八日於部際澳門事務委員會

主席 賈安棟